PROJETO DE LEI N. 213/2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER NECESSIDADES EXCEPCIONAIS OU TEMPORÁRIAS PREVENDO O NÚMERO E VAGAS NECESSÁRIAS PARA SUPRIR A DEMANDA TEMPORÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o Processo Seletivo Simplificado para proceder contratação de prestadores de serviços, para atender as necessidades excepcionais ou temporárias das Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Paranatinga-MT.

Art. 2º- Fica estabelecido o Quadro de Vagas Temporárias constante no Anexo I desta Lei, trata especificamente da autorização máxima para contratação temporária correspondente ao Processo Seletivo Simplificado decorrente desta Lei Autorizativa.

Parágrafo Único - As vagas que efetivamente serão preenchidas com a contratação temporária serão posteriormente disponibilizadas de acordo com a necessidade para suprir a demanda no decorrer da vigência do Processo Seletivo Simplificado;

Art. 3º- As contratações de que trata esta Lei, serão pelo prazo de 01 (um) ano e prorrogável por mais 01 (um) ano conforme as necessidades da secretaria, com dotação específica.

Art. 4º- É defeso o desvio de função de pessoa contratada, devendo-se observar a regra do Art. 37 da Constituição Federal, sob pena de ineficácia do contrato e a responsabilização do Gestor Público.

Art. 5º- Nas contratações por tempo determinado serão observados os níveis salariais do plano de cargos, carreira e vencimento da secretaria municipal de Educação e Cultura do Município de Paranatinga-MT.

Art. 6º - As contratações temporárias de excepcional interesse público de que trata esta Lei serão precedidas de acordo com a Lei Municipal nº 106/2005.

Art. 7º - O Processo Seletivo Simplificado de que trata esta Lei compreenderá, obrigatoriamente por prova escrita e prova de título ou somente prova de títulos.

Art. 8º - O Poder Executivo aplicará e supervisionará o Processo Seletivo Simplificado, mediante a designação de Comissão específica que será responsável pela coordenação e pelo andamento do Processo Seletivo Simplificado, bem como para a elaboração das provas e para a avaliação, com profissionais da área que se pretende contratar.

Art. 9º - A divulgação relativa ao Processo Seletivo Simplificado de que trata esta Lei, dar-se-á mediante a publicação no quadro mural das Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Assistência Social e Saúde bem como em jornal de circulação regional e Diário Oficial dos Municípios de acordo com a Lei Municipal nº 191/2006.

Parágrafo Único - Se publicado apenas o extrato do edital, este deverá informar, quanto à inscrição, no mínimo, o período, o local, as condições, se admitida ou não por meio eletrônico e o valor, quando houver.

Art. 9º - Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a carga horária, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

§ 1º – Incumbe ao Poder Executivo estabelecer no processo seletivo simplificado a isenção candidatos estiverem inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadúnico - que trata o Decreto nº 6.135/2007, for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135/2007 e nos termos da Lei Estadual nº 8.795/2008, os desempregados e doadores de sangue, bem como a inserção dos portadores de necessidades especiais – PNE, devendo ser reservado 10% (dez por cento) das vagas, àqueles que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4° do Decreto Federal n. 3.298/99 com as alterações introduzidas pelo artigo 70 do Decreto n. 5.296, de 02 de dezembro de 2.004 e Lei Estadual nº 114/2002.

§ 2º – A comprovação do candidato desempregado será mediante cópia da Carteira de Trabalho com a baixa do último emprego, cópia autenticada do seguro desemprego ou cópia da publicação do ato de exoneração, se ex-servidor estatutário, do serviço público.

§ 3º – Para ter direito à isenção, o doador terá que comprovar a doação de sangue, que não poderá ser inferior a 03 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses.

Art. 11 - O prazo para inscrição do Processo Seletivo Simplificado deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 06 de dezembro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**VAGAS DISPONÍVEIS**
Apoio Administrativo Educacional I - ASG	46
Apoio Administrativo Educacional I - Merendeira	22
Apoio Administrativo Educacional I - TDI	74
Apoio Administrativo Educacional I - Vigia	24
Apoio Administrativo Educacional II - Motorista	13
Professor	152
Técnico(a) Administrativo(a) Educacional	12

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 213/2023

Excelentíssimo Presidente, Nobres Vereadores;

A par de cumprimentar aos Edis dessa Casa Legislativa, apresentamos a presente proposição legislativa, na forma de projeto de lei, que autoriza a realização do Processo Seletivo Simplificado para a contratação de prestadores de serviços para atender necessidades excepcionais ou temporárias das Secretaria Municipal Educação e Cultura do Município de Paranatinga e dá outras providências. Tal medida se faz necessária tendo em vista o próximo ano letivo, no qual se inicia as aulas no dia 05 e fevereiro, pois apesar de termos um Processo Seletivo Simplificado vigente somos sabedores que o número de candidatos aprovados aptos a serem convocados poderá não suprir a necessidade.

Sabedores ainda que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, não aceita contratações diretas, sendo que os interessados pelas vagas oferecidas pelas Secretaria, devem ser aprovados pelo Processo Seletivo Simplificado.

Isto posto, vimos por meio deste projeto de lei solicitar a autorização para realizarmos o Processo Seletivo Simplificado o qual será **DISPONIBILIZADO SOMENTE CADASTRO DE RESERVA**, fato este que retira a necessidade de impacto financeiro para apreciação além é claro de desobrigar o Município de convocar candidatos aprovados, tendo a liberdade de convocação em casos de efetiva necessidade administrativa, sendo assim o Processo Seletivo ora pleiteado ficará disponível no caso de precisarmos demais servidores para darmos prosseguimento aos serviços do ano letivo de 2024.

Entrementes, em face das alegações supra mister, a tramitação do presente projeto de lei de forma célere e no **regime de urgência especial** é o que se impinge.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 06 de dezembro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL